

Prefeitura Municipal de Matrinchã

SANCIONADO

Em _____

LEI Nº 190/95

Matrinchã, 14 de novembro de 1.995.

Sancionado

Em 14 / 11 / 95

"CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL E DA OUTRAS PROVIDENCIAS".

A CAMARA MUNICIPAL DE MATRINCHÃ, ESTADO DE GOIAS, aprovou e eu Prefeita Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Nos termos da Lei Federal nº 8.743 de 07 de dezembro de 1993, a Assistência Social, direito do cidadão e dever do Estado como Política de Seguridade Social não contributiva, que provê os direitos sociais e será realizada, no âmbito do Município, através das ações conjuntas de iniciativa da Administração Pública Municipal e da comunidade, para garantir o atendimento às necessidades básicas, obedecidas as disposições desta Lei.

Art. 2º - Fica criado o Conselho Municipal de Assistência Social, observando o disposto no artigo 17, 4º da Lei nº 8.742, de 07 de Dezembro de 1993, Órgão superior de deliberação colegiada, subordinado à estrutura do órgão da Administração Pública Municipal responsável pela coordenação da Política Municipal de Assistência Social.

Art. 3º - Compete o Conselho Municipal de Assistência Social:

I - Aprovar a Política Municipal de Assistência Social em consonância com as diretrizes do Conselho Municipal de Assistência Social;

II - Aprovar o Plano Municipal de Assistência Social a partir da deliberação da Conferência Municipal de Assistência Social e de acordo com as prioridades estabelecidas pelo Conselho Municipal de Assistência Social;

III - Normatizar, complementarmente, as ações para fomentar a prestação de serviços de natureza pública e privada no campo da Assistência Social, no âmbito do Município;

IV - Estabelecer diretrizes, apreciar e aprovar os programas anuais e plurianuais do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS e definir critérios de repasse destinados às entidades governamentais e não governamentais;

Prefeitura Municipal de Matrinchã

Sancionado

Em 14/11/95

V - Apreciar e aprovar preliminarmente, a proposta orçamentária de Assistência Social para compor o orçamento Municipal;

VI - Inscrever e fiscalizar as entidades e órgãos governamentais e não governamentais de Assistência Social, bem como seus programas e ações;

VII - Convocar, anualmente ou extraordinariamente, por maioria absoluta de seus membros, a Conferência Municipal de Assistência Social e aprovar diretrizes para o aperfeiçoamento do sistema;

VIII - Fiscalizar e avaliar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos programas e projetos aprovados;

IX - Propor a realização de estudos e pesquisas com vistas a identificar situações relevantes e a qualidade dos serviços de Assistência Social;

X - Divulgar no Diário Oficial suas deliberações de caráter geral bem como as contas aprovadas, relativas ao Fundo Municipal de Assistência Social;

XI - Credenciar equipe multiprofissional, apresentada pelo órgão de Assistência Social do Município, conforme dispõe o Art. 20 da Lei nº 8.742/93;

XII - Regulamentar, suplementarmente, as normas estabelecidas pelo Conselho Nacional de Assistência Social, de acordo com o Art. 22 da Lei Federal nº 8.742/93;

XIII - Acompanhar as condições de acesso e de atendimento da população usuária, pelos órgãos de Assistência Social, requerendo para a correção de desvios constatados;

XIV - Propor modificações nas estruturas dos órgãos municipais voltados à promoção da Assistência Social;

XV - Elaborar seu Regimento Interno;

XVI - Zelar pelo cumprimento dos princípios e diretrizes estabelecidas na Lei nº 8.742/93.

Art. 40 - O Conselho Municipal de Assistência Social será composto de 12 (doze) membros e igual número de suplentes, sendo 06 (seis) representantes do Poder Público Municipal e 06 (seis) de órgãos ou entidades não governamentais.

1º - Os seis representantes do Poder Público serão escolhidos dentre os servidores de órgãos votados à execução das Políticas Sociais do Município.

Prefeitura Municipal de Matrinchã

Sancionado

Em 14 / 11 / 1995

Art. 50 - Os seis representantes de Entidades não governamentais de atendimento, assessoramento e defesa, organizações de usuários e de trabalhadores de área social, escolhidos em Assembleia Geral, amplamente divulgada e convocada pelo respectivo Fórum Permanente, serão indicados ao Prefeito, através do Secretário Municipal proponente.

Art. 52 - Os membros, indicados na forma do artigo anterior serão nomeados pelo Prefeito Municipal, para o mandato de 02 (dois) anos, permitindo uma única recondução por igual período.

Art. 62 - A função de Conselheiro será considerada serviço público relevante, sendo seu exercício prioritário em relação a quaisquer outros serviços.

Art. 72 - Os membros do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS exercerão seus mandatos sem gratificações específicas.

Art. 82 - O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS terá a seguinte estrutura:

- I - Plenária;
- II - Presidência;
- III - Comissões;
- IV - Secretaria Executiva.

Art. 92 - O Poder Executivo Municipal cederá espaço físico, materiais de consumo, instalações e recursos humanos eventuais necessários ao funcionamento regular do Conselho.

Art. 102 - A forma de funcionamento do Conselho será regularmente por ato do Poder Executivo até 45 (quarenta e cinco) dias após a posse dos Conselheiros.

Art. 112 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MATRINCHÃ,
ESTADO DE GOIAS, aos 14 dias do mês de novembro de 1.995.